



Secretaria Regional
**de Agricultura
e Desenvolvimento Rural**
Direção Regional de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

CONCURSO PÚBLICO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CLPQ N.º 1/DRA-SRA/2022

**Aquisição de serviços de desenvolvimento de ações de
demonstração/informação e obtenção de conteúdos no âmbito do
Projeto “Madeira Mesa Rural” – Fornecimento por lotes**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de desenvolvimento de ações de demonstração/informação e obtenção de conteúdos no âmbito do Projeto “Madeira Mesa Rural” por lotes**, no âmbito do projeto “Madeira Mesa Rural, do PRODERAM - Medida 1 – Transferência de Conhecimentos e Ações de Informação, - Submedida 1.2 - Apoio a Atividades de Demonstração e Ações de Informação”, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.
2. A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código 80510000-2 – serviços de formação especializada.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo e duração do contrato

1. O Contrato inicia a produção dos seus efeitos desde a data da publicitação no portal dos contratos públicos exigida pelo artigo 465.º do CCP e termina com a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem nunca ultrapassar o dia **31/12/2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. A Entidade Adjudicante comunicará pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, ao Adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.
3. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na al. b) do n.º 2 da cláusula 4.ª, no caso dos lotes 1 a 5, de acordo com as seguintes datas limite:
- a) **Lote 1:** até 31/07/2022;
 - b) **Lote 2:** até 31/08/2022;
 - c) **Lote 3:** até 30/09/2022;
 - d) **Lote 4:** até 31/10/2022;
 - e) **Lote 5:** até 30/11/2022;
 - f) **Lote 6:** até 31/12/2022.
4. As datas mencionadas no número anterior podem sofrer alterações por acordo entre as partes, não podendo exceder a data indicada no n.º 1.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar e garantir a prestação de serviços de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e documentos contratuais;
 - b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - c) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
 - g) Obrigatoriedade de não alterar a constituição da equipa técnica sem autorização do contraente público, sendo que o formador principal e o coordenador da equipa caso sejam substituídos devem ter a mesma capacidade técnica que os elementos identificados na proposta do adjudicatário.
2. Decorrem, ainda para o Adjudicatário, as seguintes obrigações acessórias:
 - a) Dispor de um técnico responsável pela coordenação geral do serviço adjudicado, ou seja, da ação de demonstração/informação que esteja em causa, o qual estabelecerá, formal ou informalmente, as indispensáveis ligações com o representante da Entidade Adjudicante designado para o efeito. O técnico responsável fica obrigado a comparecer, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, a reuniões de

coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;

- b) Após o término da prestação de serviços, para os **lotes 1 a 5**, apresentar, no prazo máximo de 15 dias, um relatório sobre a execução da ação de demonstração/informação realizada e resultados obtidos, neste último caso incluindo inquérito de avaliação aos participantes;
 - c) Proceder à transferência de propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. Pela cessão destes direitos não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como cooperar com a Entidade Adjudicante de forma a garantir a presença e assiduidade dos formandos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1. O Adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2. O adjudicatário é responsável, perante a SRA/DRA, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam, após a verificação dos mesmos.

Cláusula 6.^a

Local da prestação de serviços

- 1. A prestação de serviços decorrerá no território da ilha da Madeira e, consoante a ação de demonstração/informação que esteja em causa, nos concelhos referenciados na Parte II deste Caderno de Encargos.
- 2. A Entidade Adjudicante disponibilizará ao Adjudicatário as instalações onde decorrerão as componentes teóricas e ou práticas a realizar em sala.
- 3. Para a disponibilização atempada das instalações referidas no número anterior, a reserva destas decorrerá de acordo prévio entre o cocontratante e o contraente público, e em conformidade com os prazos

estabelecidos no n.º 3 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Informação e sigilo

1. O Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato, devendo esta satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do Contrato.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 97.810,00 (noventa e sete mil e oitocentos e dez euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:
 - a) **Lote 1** – com um valor máximo de **€ 6.770,00 (seis mil e setecentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **Lote 2** - com um valor máximo de **€ 7.415,00 (sete mil e quatrocentos e quinze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) **Lote 3** – com um valor máximo de **€ 8.109,00 (oito mil cento e nove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - d) **Lote 4** – com um valor máximo de **€ 8.245,00 (oito mil e duzentos e quarenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - e) **Lote 5** – com um valor máximo de **€ 18.831,00 (dezoito mil e oitocentos e trinta e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - f) **Lote 6** – com um valor máximo de **€ 48.440,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante inerentes à concretização do objeto do contrato, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, incluindo viagens aéreas e marítimas, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, faturação eletrónica, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A proposta para cada lote que apresente um valor total igual ou inferior a 25% do preço de base referido no n.º 1, considera-se que apresenta um valor anormalmente baixo, de acordo com o art.º 71º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 9.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela SRA/DRA, nos termos do artigo anterior, é paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que, no que diz respeito ao envio da faturação eletrónica, no assunto as faturas façam referência ao número de compromisso e indiquem o respetivo serviço DRA.
- 2- Para os efeitos do número anterior, em relação aos **lotes 1 a 5**, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação de serviços e a apresentação do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4.^a.
- 3- Para os efeitos do n.º 1, em relação ao **lote 6**, a faturação decorrerá de acordo com o plano de pagamentos apresentado pelo adjudicatário.
- 4- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 6- As faturas devem indicar o número de compromisso.
- 7- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
- 8- É obrigatório o cocontratante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo

299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas se médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, ficando os custos com a faturação eletrónica por conta do cocontratante.

- 9- O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente Cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 11.^a

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 12.^a

Gestor do Contrato

Fica designado como o gestor do contrato o Técnico Superior, Zita Maria Caires Vasconcelos com o *e-mail*: zita.vasconcelos@madeira.gov.pt, e telefone: 291 706 500 com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º- A e 8.º- A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Capítulo III

Penalidades contratuais, alteração e resolução do contrato

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, quer sob a forma de mora, incumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos

seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, sob a forma de **mora**, do disposto no n.º 3 da Cláusula 3.ª, até **5%** do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento sob a forma de **cumprimento defeituoso** da prestação de serviços que não corresponda às características técnicas fixadas no caderno de encargos, na proposta adjudicada e no contrato, ou que não esteja de acordo com os fins a que se destinam, cuja deficiência não seja eliminada após solicitação por escrito realizada pela entidade adjudicante, no valor de **5%** do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP;
 - c) Em caso de resolução do contrato por **incumprimento definitivo** do contrato por parte do Adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de até 10 % do preço contratual.
- 2- O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.
 - 3- Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.
 - 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - 5- Para aplicação das sanções pecuniárias, a Entidade Adjudicante deve alertar o Adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
 - 6- Os atos de aplicação de multas pela Entidade Adjudicante são definitivos e executórios.
 - 7- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
 - 8- O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
 - 9- As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 - 10- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
 - 11- Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário considera-se haver

incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

- 12- Em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial do procedimento.
- 13- De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

Cláusula 14.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 2.1 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2.2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do Contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. Quando devidamente fundamentado, o Contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Por ato administrativo fundamentado em razões de interesse público.
3. O Contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à alteração substancial do objeto do Contrato, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do Contrato não seria alterada se o Caderno de Encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e ou ainda a título sancionatório, caso o

Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previstono artigo 333.º daquele diploma.

2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao Adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a

Objetivo genérico

1 - A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA), através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), está a desenvolver o projeto “Madeira Mesa Rural” (cofinanciado pelo PRODERAM 2020 – Medida 1 – Transferência de conhecimentos e ações de informação, submedida 1.2 – Apoio a atividades de demonstração e ações de informação), o qual visa contribuir para uma maior valorização dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais da Região Autónoma da Madeira.

2 - O projeto inclui um vasto conjunto de ações de demonstração/informação para diferentes destinatários, com o objetivo de melhor capacitar os intervenientes em diversas áreas temáticas que concorrem e se cruzam para a valorização dos produtos agrícolas e agroalimentares obtidos no território da Região Autónoma da Madeira, e consequente reforço da sua competitividade nos mercados. Em paralelo, o projeto visa obter conteúdos em texto, fotografia e vídeo resultado e complemento das ações a desenvolver, não só para municiar futuras sessões de informação/demonstração, como contribuir para o aumento do grau de conhecimento das técnicas e produções tradicionais, e igualmente das inovadoras com potencial comprovado.

Cláusula 22.^a

Especificações do serviço

1- Na prestação de serviços deverá ser adotada uma metodologia formativa consubstanciada numa pedagogia ativa e numa metodologia participativa com o recurso a métodos ativos e demonstrativos, técnicas de *coaching* executivo, discussão e trabalhos de grupo, *brainstorming*, exercícios e exemplos práticos, simulação, *role playing*, estudos de caso e transferência de experiências, entre outros.

2 - Deverão ser utilizadas técnicas pedagógicas e recursos de formação inovadores, criativos e dinâmicos, que privilegiam as TIC's sempre que considerado adequado, de forma a tornar mais apelativas as intervenções dos formadores, contribuindo para um maior envolvimento dos formandos neste projeto.

3- As equipas de formação podem incluir monitores ligados profissionalmente a uma ou mais das matérias incluídas na ação de formação/informação em causa, desde que, na atualidade, associados a projetos considerados relevantes naquelas áreas.

4- As ações de demonstração/informação visadas devem apresentar as seguintes características mínimas:

a) Lote 1: Valorização dos produtos alimentares artesanais para a valorização de uma região

Objetivo genérico: dotar os participantes de conhecimentos atualizados sobre a importância da valorização dos recursos agrícolas endógenos dos territórios para a valorização dos mesmos; motivar o empreendedorismo na área;

Orientação temática: a valorização dos recursos agrícolas endógenos dos territórios para a dinamização e valorização dos mesmos; as principais formas/modelos de valorização de produtos agrícolas e agroalimentares tradicionais; a gastronomia enquanto instrumento para o desenvolvimento local; a gastronomia local como elemento cultural, símbolo de identidade e diferenciação; o turismo gastronómico de experiências; casos de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia (no mínimo em número de 2) adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira; exemplos de boas práticas na matéria já existentes na Região Autónoma da Madeira;

Carga horária: 20 horas (4 dias X 5 horas);

Tipo: módulos teórico-práticos;

Público-alvo: ativos do setor agrícola, florestal e agroalimentar; empresas agroalimentares; ativos da restauração, pastelaria e cozinha; técnicos da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural que prestam apoio técnico nos setores agrícola e agroalimentar; membros da Câmara de Provedores dos Produtos Agrícolas e Agroalimentares da Região Autónoma da Madeira (AgroSenseLab);

Número de participantes: 60;

Número mínimo de formadores: 1;

Local: Escola Agrícola da Madeira - São Vicente.

b) Lote 2: A importância do design para conquistar mercado - packaging e comunicação

Objetivo genérico: dotar os participantes de informação atualizada sobre o design e o packaging na diferenciação nos mercados dos produtos agrícolas e agroalimentares tradicionais, e a importância do seu papel numa estratégia integrada de valorização dos territórios;

Orientação temática: o design aplicado às atividades agrícolas; o design na valorização dos produtos agrícolas e agroalimentares tradicionais; as funções da embalagem/packaging, com enfoque especial na vertente comunicação; o packaging como uma experiência única e personalizável; uma visão daquilo que os consumidores realmente querem (as preocupações ambientais) e de que forma o packaging pode ajudar as empresas a satisfazê-lo; casos de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia (no mínimo em número de 2) adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira; exemplos de boas práticas na matéria já existentes na Região Autónoma da Madeira;

Carga horária: 30 horas (6 horas x 5 dias);

Tipo: módulos teórico-práticos;

Público-alvo: ativos do setor agrícola, florestal e agroalimentar; empresas agroalimentares; ativos da restauração, pastelaria e cozinha; técnicos da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural que prestam apoio técnico nos setores agrícola e agroalimentar; membros da Câmara de Provedores dos Produtos Agrícolas e Agroalimentares da Região Autónoma da Madeira (AgroSenseLab);

Número de participantes: 40;

Número mínimo de formadores: 1;

Local: Funchal (a precisar nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª da Parte I do Caderno de Encargos).

c) Lote 3: Comercialização de produtos alimentares/estabelecimento de circuitos curtos de comercialização

Objetivo genérico: dotar os participantes de conhecimentos e informação atualizada sobre a crescente importância dos circuitos curtos na comercialização dos produtos agrícolas e agroalimentares tradicionais, e os benefícios sociais, económicos e ambientais destes;

Orientação temática: os circuitos curtos de comercialização como um sistema de distribuição alternativo à comercialização agrícola convencional (as diferentes tipologias e a sua caracterização); os circuitos

curtos de comercialização na valorização dos territórios e dos produtos agrícolas e agroalimentares locais; o marketing agrícola em “circuitos de proximidade”; casos de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia (no mínimo em número de 2) adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira; exemplos de boas práticas na matéria já existentes na Região Autónoma da Madeira;

Carga horária: 30 horas (6 horas x 5 dias);

Tipo: módulos teórico-práticos;

Público-alvo: ativos do setor agrícola, florestal e agroalimentar; empresas agroalimentares; ativos da restauração, pastelaria e cozinha; técnicos da Direção Regional de Agricultura que prestam apoio técnico nos setores agrícola e agroalimentar; membros da Câmara de Provadores dos Produtos Agrícolas e Agroalimentares da Região Autónoma da Madeira (AgroSenseLab);

Número de participantes: 60;

Número mínimo de formadores: 2;

Local: Escola Agrícola da Madeira – São Vicente.

d) Lote 4: Da ideia à empresa

Objetivo genérico: desenvolver nos participantes a capacidade de identificação e avaliação de oportunidades de criação de novos negócios no mundo rural, e dotá-los do conhecimento sobre as principais metodologias à sua concretização;

Orientação temática: a cultura empreendedora e o empreendedorismo na agricultura e no meio rural; as principais ferramentas de apoio ao desenvolvimento de ideias, modelação e criação de empresas; opções de financiamento; o plano de negócios; casos de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia (no mínimo em número de 2) adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira; exemplo(s) de caso(s) de estudo/sucesso na Região Autónoma da Madeira; trabalho prático sobre a criação de um negócio de produtos alimentares locais;

Carga horária: 40 horas (8 horas, 5 dias da semana);

Tipo: módulos teórico-prático, com forte componente prática;

Público-alvo: ativos do setor agrícola, florestal e agroalimentar; empresas agroalimentares; ativos da restauração, pastelaria e cozinha; técnicos da Direção Regional de Agricultura que prestam apoio técnico

nos setores agrícola e agroalimentar; membros da Câmara de Provadores dos Produtos Agrícolas e Agroalimentares da Região Autónoma da Madeira (AgroSenseLab);

Número de participantes: 60;

Número mínimo de formadores: 2;

Local: Escola Agrícola da Madeira - São Vicente

e) Lote 5: A inovação do setor da transformação agroalimentar com produtos exclusivamente locais

Objetivo genérico: dotar os participantes de noções sobre o papel da inovação na diversificação e valorização dos produtos agrícolas e agroalimentares locais e dos respetivos territórios;

Orientação temática: o conceito de inovação; a inovação no agroalimentar e no desenvolvimento rural; o papel da gastronomia na inovação alimentar; casos de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia (no mínimo em número de 2) adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira; exemplo(s) de caso(s) de estudo/sucesso na Região Autónoma da Madeira; trabalho prático sobre a criação de inovação num produto alimentar característico da Região Autónoma da Madeira;

Carga horária - 90 horas;

Tipo: módulos teórico-práticos, com forte componente prática;

Público-alvo: ativos do setor agrícola, florestal e agroalimentar; Empresas agroalimentares; ativos da restauração, pastelaria e cozinha; técnicos da Direção Regional de Agricultura que prestam apoio técnico nos setores agrícola e agroalimentar; membros da Câmara de Provadores dos Produtos Agrícolas e Agroalimentares da Região Autónoma da Madeira (AgroSenseLab);

Número de participantes: 60;

Número mínimo de formadores: 3;

Local: Calheta (a definir nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª da Parte I do Caderno de Encargos).

f) Lote 6: Obtenção de conteúdos do projeto “Madeira Mesa Rural”

Desenvolvimento de ferramentas de cedência de conhecimento, envolvendo produção de:

Imagem - Das várias ações de demonstração/informação que integram os **lotes 1 a 5**, captar imagens para posterior edição de vídeos formativos (que poderão ser utilizados para formações posteriores) como

informativos (para comunicação de boas práticas, produtos e ideias). Estes vídeos destinam-se à criação de um canal youtube específico e a divulgação nas principais redes sociais.

Texto – Elaboração e compilação de textos formativos e informativos das ações de demonstração/informação que integram os **lotes 1 a 5**, os quais, com a junção de imagens fotográficas recolhidas na componente “imagem”, resultarão no desenvolvimento e preparação de material para a posterior publicação de dois (2) livros: um (1) formativo com carácter de manual, e outro informativo para o público em geral. Este último, visa dar destaque aos principais produtos agrícolas e agroalimentares da ilha da Madeira, incluindo a inovação, relevando, em diversas vertentes, as suas características distintivas.

O serviço em referência mais inclui: o desenvolvimento de identidade gráfica para o projeto “Madeira Mesa Rural” e respetivas declinações para todos os suportes *online* e *outline*; a produção de 5 vídeos comunicacionais de até 60 segundos; a criação de uma página facebook e de um instagram “Madeira Mesa Rural”, com a inserção de pelo menos 4 *posts* por semana, até à conclusão da última das 5 ações de demonstração/informação preconizadas.